

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Fortaleza (Cefor)		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro Educacional Fortaleza (Cefor), Instituição sediada nesta capital, para ministrar Educação a Distância (EaD), na etapa do ensino médio, no âmbito do estado do Ceará, reconhece o curso de ensino médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, até 31 de dezembro 2023, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>PROCESSO Nº</b> 05006234/2021	<b>PARECER Nº</b> 119/2022	<b>APROVADO EM:</b> 16/3/2022

## I – RELATÓRIO

Patrícia Soares da Silva, diretora pedagógica do Centro Educacional Fortaleza (Cefor), instituição sediada nesta capital, mediante o Processo nº 05006234/2021, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, e a homologação do regimento escolar.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino e tem sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 1958, Bairro Aldeota, CEP: 60.125-045, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 41.067.271/00001-41.

Patrícia Soares da Silva, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 20206738, é a diretora, e José Océlio Santiago Félix, Registro nº 071616, o secretário. O corpo docente dessa Instituição é composto de dezenove professores habilitados.

O projeto pedagógico encontra-se bem estruturado, estabelecendo como objetivo uma educação inclusiva, equalizadora, com oportunidades educacionais apropriadas para aqueles que foram excluídos do processo educacional e apresentam os limites de idade estabelecidos por lei.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular do curso de ensino médio.

Esse Centro possui um portal <https://ceforonline.com.br> que oferecerá ao aluno e ao professor uma crescente variedade de serviços interativos e transacionais, visando subsidiar, com condições igualitárias, todos os envolvidos no processo.

A metodologia desenvolvida por essa Instituição consiste em:

- Atendimento individualizado;
- Utilização de materiais autoinstrucionais adequados;



**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 119/2022.

- Equipe de professores/tutores capacitada para alavancar a aprendizagem dos alunos.

Conforme Relatório de Avaliação da especialista, essa instituição dispõe de uma boa infraestrutura física, mas revela-se com facilidade a inexperiência com a modalidade EaD e a fragilidade do ambiente virtual de aprendizagem que ainda é embrionário.

O curso proposto terá duração de 1.300 horas, distribuídas ao longo de dezoito meses. É composto de 47 Módulos que perfazem treze componentes curriculares disponibilizadas no *moodle*, acessado pelo endereço: <https://ceforonline.com.br/>; no entanto, no Plano de Curso há uma divergência, pois ressalta que o portal <http://ejaipos.com.br> é quem abrigará todos os conteúdos do curso; não foram detectados relatórios gerenciais da plataforma para o acompanhamento da evolução do aluno e nem *plug-ins* de acessibilidade ao ambiente virtual de modo a permitir e/ou facilitar o acesso de alunos com baixa visão ou baixa audição. Embora o Plano de Curso descreva que serão utilizados diversos materiais com a apresentação de conteúdos curriculares em mídia eletrônica, guia de estudos, materiais instrumentais, materiais audiovisuais (vídeos, filmes, programas televisivos, videoconferências) e materiais interativos (animações interativas, programas simuladores, experimentos virtuais), *chats*, fóruns e portfólios, durante a visita, constatou-se que estão disponíveis somente apostilas estáticas em PDF e que as videoaulas estavam sendo editadas.

Como uma fragilidade preocupante, a instituição não disponibiliza biblioteca virtual, e a Aba "Biblioteca" presente no *moodle* apenas encaminha para o portal Domínio Público-Biblioteca digital desenvolvida em *software* livre, que não dispõe de bibliografia específica para o curso. Ademais, a biblioteca física é bem tímida, apenas com exemplares de revistas, sem livros didáticos.

Deste modo, a avaliadora conclui que o curso tem um bom projeto pedagógico para ser desenvolvido a distância, mas carece de maior familiaridade com a modalidade, bem como desenvolver melhor os recursos técnicos pedagógicos que serão implementados no ambiente virtual de aprendizagem, sob pena de realizar um ensino que não favoreça os princípios básicos da EaD.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado tem o amparo da Lei Nº 9.394/1996, das Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste CEE.

Cont. do Parecer nº 119/2022.

### III – VOTO DO RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação nº 0622/2021-NEB, de autoria da assessora técnica, Maria Sueli de Mendonça Freire, nos dados constantes no SISP, e das considerações feitas pela avaliadora, no tocante aos aspectos específicos da oferta em EaD, é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Fortaleza (Cefor), localizado nesta capital, para ministrar educação a distância; ao reconhecimento do curso de ensino médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, até 31 de dezembro de 2023, e à homologação do regimento escolar.

É importante que essa Instituição fique atenta às recomendações feitas pela especialista em educação a distância, Professora Germana Paixão, para que as deficiências sejam corrigidas e reavaliadas por um especialista em EaD, por ocasião do credenciamento.

Destacamos que caso esse Centro esteja interessado em expandir a sua atuação fora da sede credenciada ou Unidades da Federação de outros estados, não poderá fazê-lo, antes de seu credenciamento e devida autorização deste CEE e do Conselho Estadual da unidade da federação que deseje atuar de acordo com suas normas.

O Código do INEP definitivo deverá ser apresentado a este CEE até 31 de maio do corrente ano.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de março de 2022.

  
**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

  
**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

Presidente da Ceb

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE